



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 3/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0066621/2020-16

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Jandro Alves Pereira	CPF/CNPJ: 138.722.978-80	
Endereço: Rua Monte Azul	Bairro: São Lucas	
Município: Minas Novas	UF: MG	CEP: 39.650-000
Telefone: (33) 9 99409997	E-mail: reflorconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ribeirão do Santo Antonio	Área Total (ha): 54,00	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Minas Novas-MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 795490	Y: 8079154

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141801-43F4.F6BD.0016.45C1.B4E1.319A.D705.DFBE

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,7029	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0	ha	23k		

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	G-01-03-1	0

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			0
Mata Atlântica			0

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		0	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/01/2021

Data da vistoria: 07/03/2021

Data de solicitação de informações complementares: 15/02/2021 e 12/05/2021

Data de apresentação de informações complementares: 15/03/2021

Data de emissão do parecer único:

## 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (23663164) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em 0,7029 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de **Agricultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código **G-01-03-1** (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é **dispensada de licenciamento ambiental** (23663183).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de **Jandro Alves Pereira** (23663167), é denominado **Ribeirão do Santo Antonio** (23663173), tem área total de **54,00 ha** (equivalente a aproximadamente **1,35 módulos fiscais**), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Minas Novas/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**IDE-Sisema**), os limites municipais estão inseridos na abrangência do bioma da Mata Atlântica.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (26821386) do imóvel, pelo Engenheiro Agrônomo Salvano Lafaiete Gomes Silveira, CREA 149.540/D, ART MG1420200000006277282 (26821397).

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3141801-43F4.F6BD.0016.45C1.B4E1.319A.D705.DFBE

- Área total: 54 ha;

- Área de reserva legal: 10,8008 ha;

- Área de preservação permanente: 4,3181 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 2,9553 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 10,8008 ha;

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **mata atlântica** com fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual configurando 01 (um) fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites de cerca e arame (cercamento) para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **bem conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Constatou-se no imóvel a presença de Áreas de Preservação Permanente - APP não declaradas no CAR. Devido a ausência de retificação das informações do CAR, visto que o hoje declarado não corresponde a realidade do uso e ocupação do solo, **reprova-se o CAR**.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida pelo proprietário do imóvel, solicita **DAIA em caráter convencional**, que tem por finalidade implantação de empreendimento agrícola. A Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA possui 0,7029 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

Entretanto, in loco e através das análises de satélite constatou-se a presença de área com supressão irregular de vegetação nativa. Essa área deveria ser inserida no processo em caráter corretivo para regularização ambiental.

#### **4.1 PUP com Inventário Florestal:**

Inicialmente o processo foi instruído sem inventário florestal, porém, devido a fitofisionomia na área de intervenção ser de ecossistema associado a mata atlântica, foi solicitado em 15 de fevereiro a apresentação de inventário e, conseqüentemente, a classificação do estágio sucessional da vegetação no local.

Em 15 de março foi apresentado o censo florestal da área de intervenção. O estudo foi elaborado pelo engenheiro florestal Mucio Ramalho Nepomuceno, CREA 246529-D, ART 6326984 (26821388).

O estudo apresentado não classificou de forma correta a fitofisionomia vegetacional da área de intervenção, que se trata de floresta estacional semidecidual submontana. Também não houve no estudo a classificação de estágio sucessional da vegetação, condição primordial para análise técnica da solicitação para intervenção.

De forma incorreta, o estudo adotou para indivíduos que possuíam mais de um fuste, o cálculo dos fustes fundidos o que pode distorcer a estimativa volumétrica do estudo.

O Inventário Florestal não diferenciou o produto florestal em lenha ou madeira, sendo tudo tratado como lenha.

#### **4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:**

O estudo informou que na área intervenção há ocorrência de *Bowdichia virgilioides* que é considerada quase ameaçadas. O PUP fala que todos os indivíduos da espécie seriam preservados.

#### **4.3 Taxas:**

##### Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (23663177) referente ao tipo de intervenção requerida no processo, que totalizava inicialmente 0,7029 ha, foi quitada no dia 15/09/2020 (27659568), no valor de **R\$ 463,95**.

##### Taxa Florestal:

A Taxa Florestal (23663178) referente ao volume inicial de 13,0458 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa foi quitada no dia 15/09/2020 no o valor de **R\$ 67,79**.

**14.4 Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLORE:** 23106238 - O projeto foi instruído erroneamente na modalidade Autorização para Supressão de Vegetação - ASV. Foi solicitado a apresentação de novo projeto na modalidade correta, Uso Alternativo do Solo - UAS, porém a correção do projeto não foi efetuada.

### **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: muito alta;
- Prioridade para conservação da flora: muito alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito alta;
- Unidade de conservação: não;
- Áreas indígenas ou quilombolas: o imóvel encontra-se a 14 km de área quilombola.

#### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: pecuária e agricultura.
- Atividades licenciadas: nenhuma.
- Classe do empreendimento: nenhuma
- Critério locacional: 2
- Modalidade de licenciamento: dispensado de licenciamento (23663183).
- Número do documento: não se aplica.

#### **5.2 Vistoria realizada:**

Às 10h30min do dia 07 de maio de 2021 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Ribeirão do Santo Antônio, localizado no município de Minas Novas/MG, cujo proprietário é o Sr. Jandro Alves Pereira. De acordo com consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Mata Atlântica, possuindo vegetação em zona de tensão ecológica com fitofisionomias de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária.

O proprietário solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo

do solo" em área de 0,7029 hectare (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantar atividades de Agricultura. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris) e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

A visita técnica foi acompanhada pelo Consultor Ambiental e Engenheiro Florestal Múcio Ramalho Nepomuceno, que auxiliou no caminhamento pela propriedade e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares das imagens de satélite (ano 2018) da região, notou-se que no imóvel possivelmente haveria uso alternativo do solo nas áreas de uso restrito, diga-se Áreas de Preservação Permanentes - APP, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 795586 / Y: 8079649 e 2 - X: 795087 / Y: 8078628. Observou-se também, que poderiam haver APP não declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Outro fato comprovado através do histórico de imagens de satélite, foi que algumas áreas foram suprimidas após o ano de 2008, como nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 795507 / Y: 8079246 e 2 - X: 795567 / Y: 8079065.

A vistoria foi iniciada nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 795106 / Y: 8078683, nas APP com uso alternativo do solo, onde foi proposto a recomposição da vegetação nativa através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF. Na área é desenvolvido atividades de agricultura, como plantio de cana-de-açúcar e bananeira. O projeto será implantado com objetivo de safar-se das vedações legais trazidas no art. 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Direcionando a vistoria técnica para a suposta APP não declarada no CAR, coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 795322 / Y: 8078999, comprovou-se o fato através da visualização de um pequeno curso d'água, não se sabe se perene ou intermitente, mas que no dia estava correndo água. À montante do local, foram visualizadas 04 (quatro) pequenas barragens de acumulação de água, que possivelmente promovem a perenização do curso d'água. Será solicitado a inclusão da área de uso restrito no CAR.

Em relação às áreas suprimidas após o ano de 2008, foi solicitado autorização ao consultor ambiental. Os locais foram desmatados para desenvolvimento de atividades de agricultura (capineira, pomar, cana-de-açúcar, mandiocal etc), além de abertura de acessos na propriedade. Caso não existam autorizações, o empreendedor deverá ser autuado e o processo deverá correr em parte com caráter corretivo.

Visitou-se também na ocasião, a Reserva Legal - RL. A área está localizada em zona de tensão ecológica entre biomas e possui fitofisionomia predominantemente de Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária. A vegetação possui altura média de aproximadamente 5 m, as árvores são retílineas, possuem folhas membranosas, ocorrem de forma adensada e há presença de clareiras em alguns pontos. Não há sub-bosque formado e há grande presença de cipós. A vegetação rasteira possui capim exótico em alguns pontos em meio a serrapilheira rala e solo cascalhento. Apesar de a área não possuir limites de cerca e arame (cercamento), está em bom estado de conservação.

A Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para supressão da cobertura vegetal nativa, foi dividida em 02 (duas) glebas. Para o estudo da população da vegetação nativa, empregou-se o método de inventário florestal 100% ou censo florestal, onde foram medidos e plaqueteados (placa de identificação) todos os indivíduos da área de 0,7029 ha. As duas glebas, possuem as mesmas características da RL em termos de fitofisionomia, porém com diferentes graus de regeneração. A gleba 02 está um pouco mais antropizada e sua vegetação está mais rala.

Para a conferência do inventário florestal, adotou-se a releitura de aproximadamente 10% do Censo Florestal apresentado no Plano de Utilização Pretendida - PUP com o objetivo de coletar informações para conferência dos cálculos volumétricos, florística etc. Foram remedidos alguns indivíduos arbóreos nas duas glebas de intervenção, com o auxílio de uma fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total) pelo acompanhante da vistoria e os dados foram planilhados. No geral, a remedição das árvores ocorreu de forma correta no que se refere a tomada de CAP e altura.

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM objetivando analisar a correta identificação das espécies. Algumas delas foram ratificadas em campo sem necessidade de comparação com a literatura, como: *Lithraea molleoides* (aroeira-brava), *Dyctyoloma vandellianum* (anil), *Byrsonima crassifolia* (murici), *Pera glabrata* (pera), *Zanthoxylum riedelianum* (mamica-de-porca), *Kielmeyera speciosa* (pau-santo) e *Machaerium nyctitans* (jacarandá-bico-de-pato). Para tanto, o documentário fotográfico das espécies não confirmadas será levado ao escritório para identificação.

Ao longo da vistoria não foram observadas espécies da flora ameaçadas de extinção ou imunes de corte, nem vestígios de animais silvestres.

A visita técnica foi encerrada por volta das 12h30 com todos os dados documentados e realizadas as devidas considerações acerca.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

O inventário florestal apresentado trata a fitofisionomia da área de intervenção como cerrado, porém a vistoria de campo constatou se tratar de floresta estacional semidecidual.

O inventário florestal não diferenciou o produto florestal, tendo tratado todo o rendimento lenhoso

como lenha. Também não foi apresentada a planilha de campo do estudo. Foi solicitada a retificação de ambos os casos através do ofício de informação complementar (29390246), porém não foi atendido.

O inventário florestal não classificou o estágio sucessional de regeneração natural da vegetação nativa. A Lei Federal nº 11.428/2006 determina em seu artigo 8º que a supressão de vegetação do bioma da mata atlântica deve ser feita de forma diferenciada, conforme o estágio de regeneração. O artigo 14, da mesma lei, determina que a vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração só poderá ter a supressão autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social. Desta forma, qualquer ato autorizativo para intervenção em mata atlântica deve ser precedido de um estudo de classificação de estágio de regeneração natural da vegetação. A solicitação para determinação do estágio de regeneração da vegetação foi solicitado em dois ofícios de informação complementar (25499446 e 29390246).

No imóvel foi identificada a presença de área de vegetação nativa suprimida irregularmente, assim foi solicitado no segundo ofício de informações (29390246) a apresentação de auto de infração e a inclusão da área de supressão irregular no processo para a regularização em caráter corretivo, de forma a atender os artigos 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Porém, o requerente da intervenção não atendeu a solicitação.

A vistoria em campo constatou a ocorrência de APP não declarada no CAR. Foi solicitado no ofício de informação complementar (29390246) a inclusão da APP no CAR e retificação dos mapas e arquivos geoespaciais com o correto uso e ocupação do solo. Entretanto, a solicitação não foi atendida.

O imóvel em análise possui APP com uso alternativo do solo, situação que vedaria a emissão de autorização para intervenção ambiental como determinado pela Lei Estadual nº 20.922/2013 no seu artigo 16, que prevê a continuidade de atividades agrossilvipastoris, mas em seu § 15 veda a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. Foi apresentado no processo o Projeto Técnico de reconstituição da Flora - PTRF (26821384), porém tal estudo não contempla todas as APP do imóvel que possuem uso alternativo do solo. O ofício de informação complementar (29390246) solicitou a retificação do PTRF, porém não foi atendido.

Foi solicitado informações complementares (29390246) necessárias para o prosseguimento da análise do processo, porém não houve resposta por parte do requerente da intervenção. As informações complementares, como previsto pelo artigo nº 19, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, devem ser solicitada uma única vez e o não atendimento dentro do prazo implica no arquivamento do processo.

Considerando todo o exposto, visto a impossibilidade técnica de prosseguir com a análise, o processo deverá ser arquivado.

O processo deverá ser encaminhado para o setor de fiscalização para que as medidas administrativas cabíveis sejam tomadas.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto no Decreto nº. 47.749, de 2019; Lei nº. 20.922, de 2013; Lei nº. 12.651, de 2012; Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, com as alterações pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019, e 14/201, com as alterações pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020; Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 2017; bem como na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013.

Trata o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 0,7029ha com o intuito de desenvolver atividades de Agricultura. Conforme Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 (culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura). O imóvel possui área total de 54,00ha e está inserido nos Biomas Cerrado e Mata Atlântica (zona de transição), apresentando fitofisionomia de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária. Não foi possível identificar o estágio da vegetação nativa por ausência de informações inseridas no Plano de Utilização Pretendida - PUP (Inventário Florestal).

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam o documento de identidade do Requerente, conjuntamente ao comprovante de endereço (23663167 e 23663168); Procuração (23663171) acompanhada de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado do Procurador, Múcio Ramalho Nepomuceno, (23663169 e 23663170); Declaração de posse mansa e pacífica (23663172); bem como o Plano de Utilização Pretendida - PUP simplificado (23663182), porquanto a identificação do caráter locacional em Bioma Mata Atlântica deu-se posteriormente.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (23663164), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que não foi confirmado pelo Relatório Técnico (29220937) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação de supressão - posterior ao ano de 2008 - sem prévio licenciamento/autorização para intervenção ambiental, no qual, com fulcro no art. 9º, §1º, da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, determina-se que:

*Caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, **tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma***

**corretiva** e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. (sem marcação no original).

Dessa forma, a princípio, infere-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, c/c art. 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumpra-se destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor (23663184) - número do recibo: 23106238 -, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Embora o Requerimento tenha sido formalizado com a documentação necessária, quando da análise técnica foram solicitadas informações complementares, em dois momentos, previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 28/2021 (25499446) e Ofício IEF/NAR SERRO nº. 123/2021 (29390246). Aquele, anterior à visita *in loco* e, por conseguinte, do Relatório Técnico (29220937); e este, posterior à visita *in loco*. No que tange ao primeiro Ofício, foram solicitadas a apresentação de Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal; apresentação do Censo Florestal com Plano de Conservação; apresentação de Plano de Conservação; apresentação de Planilhas de Campo em formato excel (.xls); apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF; apresentação de Requerimento de Intervenção Ambiental retificado (item 5); apresentação do Cadastro Ambiental Rural - CAR retificado; apresentação de Planta Topográfica retificada; apresentação de arquivos digitais de todos os usos do solo; e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para todos os estudos solicitados, os quais foram atendidos a tempo, porém, não a modo (integralmente) pelo Requerente. Quanto às solicitações de informações complementares do Ofício IEF/NAR SERRO nº. 123/2021 (29390246) exigiu-se apresentação de Requerimento de Intervenção retificado (itens 5; 6.1; 7; 8 e 9.1); apresentação de Auto de Infração das áreas suprimidas irregularmente conjuntamente a um dos documentos comprobatórios exigido pelo art. 13 do Decreto Estadual 47.749, de 2019; apresentação do PUP retificado; apresentação de Planilha de Campo com dados retificados; apresentação do CAR retificado (declaração das APPs); apresentação de Planta Topográfica retificada; apresentação de arquivos digitais em formato *shapefile* (.shp) nomeados adequadamente; apresentação do PTRF retificado inserindo todas as APPs; apresentação de Plano de Conservação da Espécie Ameaçada de Extinção - sucupira-preta; apresentação do Recolhimento de Taxas complementares conjuntamente aos comprovantes de pagamento; instrução de novo projeto para o empreendimento no Sinaflor com a modalidade de "Uso alternativo do Solo"; e apresentação da ART para todos os estudos adicionais; os quais não foram atendidos em tempo e modo pelo Requerente.

Nota-se que, pelo Parecer Único (31302069), foi constatado presença de Áreas de Preservação Permanente - APPs, as quais não encontraram-se declaradas no CAR (23663173). Constatou-se, também, pelo Relatório Técnico (29220937), bem como, pelo CAR, que a Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Mata Atlântica, estando em conformidade com a porcentagem exigida legalmente (20%, art. 12, II, da Lei n. 12.651, de 2020), e conservada, embora não apresente estruturação a fim de preservá-la frente ao acesso de pessoas e/ou animais. Outrossim, não se constatou a existência de APP em RL - razão de vedação -, conforme art. 38, VIII, Decreto Estadual n. 47.749, de 2019; Logo, devido ausência de retificação do CAR, segundo solicitado em ambos os Ofícios supracitados, reprovou-se o CAR.

Na área requerida para a intervenção ambiental não se constatou presença de espécies imunes ao corte e/ou ameaçadas de extinção. Consoante estudo realizado pelo Requerente (26821382) p. 42, há presença da sucupira-preta - considerada quase ameaçada de extinção.

Quanto ao recolhimento das taxas, cumpre destacar que a Taxa de Expediente (23663177), no valor de **R\$ 463,95** (quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos) foi paga no dia 15/09/2020, conforme se afere do respectivo comprovante (23663177), bem como, da pesquisa ao site da Secretaria de Estado de Fazenda. Quanto à Taxa Florestal (23663178), referente ao volume de 13,0458m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, no valor de **R\$ 67,79** (sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), foi paga, também, no dia 15/09/2020, conforme se afere do respectivo comprovante (23663178), bem como, da pesquisa ao site da Secretaria de Estado de Fazenda.

Ressalta-se que, possíveis Taxas Complementares não foram ratificadas, pois, conforme Ofício IEF/NAR SERRO n. 123/2021 (29390246), embora tenha sido solicitado o pagamento destas - resultado das retificações exigidas -, não foram atendidas a tempo e modo e, assim, impossível mensurar o conteúdo das respectivas Taxas.

Quanto ao cumprimento da Reposição Florestal, não obstante o Requerente tenha optado pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, devido ao não cumprimento da solicitação de apresentação de informações complementares, temos que a mesma não se aplica.

Embora não tenha sido identificada a existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, segundo as informações técnicas constantes no Parecer Único (31302069), constatou-se uso alternativo do solo em APPs, razão pela qual, segundo art. 16, §15, da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, veda-se a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 28 de janeiro de 2021 (24819590), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados.

## 8. CONCLUSÃO

Após Análise Técnica e Controle Processual das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **ARQUIVAMENTO** do requerimento de "supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em uma área de **0,7029ha**, localizada na propriedade **Fazenda Ribeirão do Santo Antônio**, Município de Minas Novas/MG, requerido pelo Senhor **Jandro Alves Pereira**, sob o **CPF 138.722.978-80**, porquanto não foram atendidas, em tempo e modo, as informações complementares solicitadas e por haver óbices legais (art. 19, §2º, Decreto nº. 47.749, de 2019 c/c art. 10, parágrafo único, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013).

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Marcos Felipe Ferreira Silva

**MASP:** 1460925-9

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Paloma Heloísa Rocha

**MASP:** 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 29/06/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 30/06/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31302069** e o código CRC **3B0E424A**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2021

Diamantina, 29 de junho de 2021.

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo SEI nº: 2100.01.0066621/2020-16**

**Requerente: Jandro Alves Pereira**

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **ARQUIVAR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 0,7029ha*, com fundamento no Parecer Único (31302069).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 29/06/2021, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31501527** e o código CRC **AD7D0176**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0066621/2020-16

SEI nº 31501527



MINAS GERAIS

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL... (a) Registração do RFBio Centro Oeste do IEF, torna público que o(s) requerente(s) abaixo identificado(s) solicitam(a) Autorização para Intervenção Ambiental...

DIÁRIO DO EXECUTIVO

\*Fábio Oliveira Faria - Supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca - São Roque de Minas/MG - PA/Nº 1301001896/19... \*Renato Gerardo Gontijo - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Bom Despacho/MG - PA/Nº 2100.01.003716/2021-59...

QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2021 - 63

INFORMAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL... \*Renato Gerardo Gontijo - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Bom Despacho/MG - PA/Nº 2100.01.003716/2021-59...

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

AVISO DE LICITAÇÃO... \*Renato Gerardo Gontijo - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Bom Despacho/MG - PA/Nº 2100.01.003716/2021-59...

INFORMAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL... \*Renato Gerardo Gontijo - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Bom Despacho/MG - PA/Nº 2100.01.003716/2021-59...

AVISO DE LICITAÇÃO... \*Renato Gerardo Gontijo - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Bom Despacho/MG - PA/Nº 2100.01.003716/2021-59...

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG... \*Renato Gerardo Gontijo - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Bom Despacho/MG - PA/Nº 2100.01.003716/2021-59...

Table with 2 columns: Município and Prestador, listing various service providers and their contact information for the IPSEMG.